

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PARQUES INFANTIS E OUTROS

– PROCESSO N.º 34/CPR/JFA/2026

CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 27 equipamentos de lazer – parques infantis, parques de fitness, um skate parque e dois parques caninos - existentes na freguesia, incluindo aqueles localizados no interior das Escolas Básicas do 1.º Ciclo, a seguir indicados, de acordo com as especificações técnicas deste caderno de encargos:

- 1) Parque infantil do Jardim dos Coruchéus;
- 2) Parque infantil da Avenida E.U.A. (junto ao nº 122);
- 3) Parque infantil da Avenida E.U.A. (junto ao nº 68);
- 4) Parque infantil da Avenida E.U.A. (junto ao nº 36);
- 5) Parque infantil da Praça Andrade de Caminha;
- 6) Parque infantil do Bairro das Estacas;
- 7) Parque infantil da Rua José Duro;
- 8) Parque infantil do Bairro da Boa Esperança;
- 9) Parque infantil da Azinhaga dos Barros;
- 10) Parque infantil da Mem de Sá;
- 11) Parque infantil da Avenida do Brasil;
- 12) Parque infantil do Mercado de Alvalade;
- 13) Parque infantil do Jardim da Celeste;
- 14) Parque infantil do Jardim dos Moradores;
- 15) Parque infantil da EB1 de São Miguel;
- 16) Parque infantil da EB1 dos Coruchéus (Fernando Pessoa);
- 17) Parque infantil da EB1 de Santo António;
- 18) Parque infantil da EB1 de Teixeira de Pascoais;
- 19) Parque infantil da EB1 de São João de Brito;
- 20) Parque infantil da EB1 D. Luís da Cunha;
- 21) Parque infantil Bairro S. João de Brito;
- 22) Parque Fitness da Rua Francisco Franco;
- 23) Parque Fitness Jardim Aquilino Ribeiro Machado;
- 24) Parque Fitness de Teixeira de Pascoais;
- 25) Parque Fitness da Rua Mem de Sá;

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

- 26)** Parque Fitness da Rua Paul Harris;
- 27)** Circuito de Manutenção Parque José Gomes Ferreira (Mata de Alvalade);
- 28)** Skate Park Carlos Pinhão;
- 29)** Parque Canino da Avenida E.U.A.;
- 30)** Parque Canino da Azinhaga dos Barros.

2. A Manutenção Planeada (Manutenção Preventiva), inclui os serviços respeitantes à inspeção funcional e inspeção anual, a cada um dos parques mencionados, de acordo com cláusulas técnicas do caderno de encargos e as especificações constantes da NP EN 1176 – 7.

3. Para efeitos de Manutenção Não Planeada (Manutenção Corretiva) será considerado o descrito nas cláusulas técnicas do caderno de encargos e as especificações da NP EN 1176 – 7, ficando esta condicionada à aprovação, por parte da Junta de Freguesia de Alvalade, de proposta prévia apresentada pelo prestador de serviços para a execução da mesma. Em caso de aprovação, será comunicada ao prestador de serviços previamente à execução de quaisquer serviços.

CLÁUSULA 2.ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A execução do Contrato obedece:

- a)** Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b)** Ao Código dos Contratos Públicos, (doravante designado por “CCP”);
- c)** Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro;
- d)** Decreto – Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro;
- e)** NP-EN 1176 – 7.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

- a)** O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b)** O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Junta de Freguesia de Alvalade para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d)** O caderno de encargos;
- e)** A proposta adjudicada;
- f)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços;
- g)** Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

encargos.

CLÁUSULA 3.ª - ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

1. As dúvidas que o prestador de serviços tenha na interpretação dos documentos por que se rege o contrato devem ser submetidas à Junta de Freguesia de Alvalade.
2. O incumprimento do disposto no número anterior torna o prestador de serviços responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito

CLÁUSULA 4.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DE PRODUÇÃO DE EFEITOS

O contrato terá um período de vigência de 12 meses, com início no dia seguinte à assinatura do contrato.

CLÁUSULA 5.ª - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão prestados nos locais devidamente identificados no Anexo I do presente caderno de encargos.
2. O limite de cada área a intervir será toda a superfície e seu perímetro (fisicamente determinado por vedações, lancil, entre outros), incluindo os elementos de jogo, bem como as superfícies sobre as quais assentam e os respetivos limites, os pavimentos existentes dentro dos limites dos espaços de jogos.
3. No que concerne ao volume, natureza e especificidade dos serviços a prestar, deverá o prestador de serviços inteirar-se nos locais onde aqueles irão ser prestados.
4. Não serão atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento dos serviços e na sua falta de previsão.

CLÁUSULA 6.ª - PREÇO BASE/ PREÇO CONTRATUAL

1. O preço base é de 30.000€ (trinta mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal vigor.
2. O preço base definido no número anterior corresponde à soma:
 - a) Do preço base dos serviços de manutenção, no valor de 12.000€ (doze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e
 - b) Do montante de 18.000 € (dezoito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável, destinado à aquisição de materiais, componentes e peças necessárias à realização dos serviços, nos termos do número seguinte.
3. Para aquisição de peças de substituição e demais materiais necessários, à correta execução dos serviços, a Freguesia pagará ao adjudicatário, durante a vigência do contrato, até ao valor máximo

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

acumulado de 18.000€ (dezoito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos previstos no caderno de encargos.

4. No preço da proposta do prestador de serviços estão incluídos todos os custos ou encargos com a execução da prestação de serviços da manutenção preventiva e corretiva, designadamente os custos com mão de obra, deslocações, ferramentas, consumíveis, comunicações, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5. As peças ou equipamentos de substituição bem como os materiais necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva não estão incluídos no preço da proposta do prestador de serviços.

6. As peças de substituição bem como os materiais necessários aos trabalhos de reparação que o prestador de serviços terá de adquirir para durante a execução do contrato serão pagos após aprovação da Junta de Freguesia de Alvalade do respetivo valor unitário, nos termos definidos nas cláusulas deste caderno de encargos.

7. A prestação de serviços é feita sempre em consonância com as normas e legislação aplicável durante todo o período de vigência do contrato, com o objetivo de garantir um elevado nível de segurança e higiene, garantir o valor lúdico e estético das instalações, cumprir as normas vigentes, prolongar a vida útil dos equipamentos e espaços.

8. Serão deduzidas nos pagamentos a fazer pela Junta de Freguesia de Alvalade ao prestador de serviços as importâncias correspondentes às penalidades que tenham sido aplicadas, no âmbito do contrato, ao prestador de serviços.

9. Não há lugar a revisão ou atualização do preço, nem a adiantamentos de preço.

CLÁUSULA 7.ª - CONDIÇÕES DE FATURAÇÃO E PAGAMENTO

1. Uma vez cumpridas as obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público pagará prestador de serviços, nos termos acordados, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da receção pela Junta de Freguesia de Alvalade da respetiva fatura, sem prejuízo do disposto no n.º 4 da presente cláusula.

2. As faturas respeitantes à prestação de serviços são pagas mensalmente, no valor correspondente a 1/12 do valor da proposta adjudicada.

3. As faturas só serão validadas após a execução dos trabalhos e desde que se mostrem acompanhadas com os respetivos relatórios de manutenção, com a assinatura do técnico de manutenção, do responsável do setor e do coordenador da manutenção.

4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, este comunicará ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. O preço das peças e materiais de substituição, constantes do auto de medição mensal, será igualmente pago mensalmente.

CLÁUSULA 8.ª - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham.
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais.
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem.
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 9.ª - RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA DO CONTRATO

1. A Junta de Freguesia de Alvalade poderá resolver o contrato a título sancionatório nos termos previstos no artigo 333.º do CCP.

2. Sem prejuízo das normas constantes na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, o incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

3. Para além do disposto no presente caderno de encargos, a Junta de Freguesia de Alvalade, reserva-se o direito de resolver o contrato, com um aviso prévio de 30 (trinta) dias, se se verificar o incumprimento contratual por facto imputável ao Prestador de serviços ou cumprimento defeituoso na execução do contrato, após advertência e notificação por escrito da Junta de Freguesia de Alvalade.

4. Para efeitos da presente cláusula, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços, cumprimento defeituoso ou incumprimento por período superior a 30 (trinta) dias.

5. Em caso de insolvência do prestador de serviços o contrato é igualmente resolvido sem direito a quaisquer indemnizações.

CLÁUSULA 10.ª - AUTORIZAÇÃO À CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS

A cessão da posição contratual e subcontratação pelo prestador de serviços no contrato são admitidas pela Junta de Freguesia de Alvalade, mediante observação dos termos previstos, designadamente, nos artigos 316.º a 318.º e 319.º a 321.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 11.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL PELA JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

A cessão da posição contratual pela Junta de Freguesia de Alvalade, só pode ser recusada pelo prestador de serviços nos termos previstos no art.º 324.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 12.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

O contrato a celebrar preverá, em caso de incumprimento, pelo prestador de serviços, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a cedência da sua posição contratual, à luz da previsão do artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 13.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Junta de Freguesia de Alvalade venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemnizará de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo, as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico (e-mail), o número de telecópia (fax) e o endereço postal.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato a celebrar deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 14.ª - PENALIDADES

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no Contrato ou cumprimento defeituoso, e por causa imputável ao prestador de serviços, poderá ser aplicada uma penalidade de acordo com estipulado no Anexo II – Penalidades.
2. As penalidades serão notificadas ao prestador de serviços por escrito, correio eletrónico ou carta registada, com indicação do incumprimento contratual ou cumprimento defeituoso e do montante da penalidade, para efeitos de audiência prévia.
3. O prestador de serviços tem o prazo de 5 dias úteis para exercer o direito de audiência prévia tal como consignado no código do procedimento administrativo.
4. O prestador de serviços será o único responsável pelos prejuízos causados pelo incumprimento defeituoso da prestação de serviços, bem como pelas indemnizações que, por esse facto, venham a ser devidas a terceiros.
6. A qualidade de todos os trabalhos efetuados no âmbito da prestação de serviços será avaliada pela Junta de Freguesia de Alvalade, tendo como padrão os níveis de perfeição e de eficiência exigíveis a um prestador de serviços altamente qualificado, competente, eficaz e responsável.
7. As deficiências detetadas nos trabalhos executados devem ser corrigidas no prazo para o efeito marcado pela Junta de Freguesia de Alvalade.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

8. A tipificação dos principais tipos de infração e as correspondentes penalidades, resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituosos por parte do Prestador de serviços constam do Anexo II – Penalidades.

9. A aplicação das penalidades efetuar-se-á mediante dedução do respetivo valor na fatura relativa ao período em que se tenha verificado a ocorrência do facto.

10. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores não prejudica o exercício, pela Junta de Freguesia de Alvalade, do direito à indemnização pelos prejuízos que o incumprimento da prestação de serviços e/ou o cumprimento defeituoso lhe vier a causar.

11. Toda e qualquer intervenção do prestador de serviços na execução dos trabalhos da prestação de serviços que, por incúria ou não cumprimento do Contrato, Programa de Concurso e Caderno de Encargos, cause prejuízos a terceiros, será da sua inteira e exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA 15.ª - SIGILO E GARANTIA DE CONFIDENCIALIDADE

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Junta de Freguesia de Alvalade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, bem como ficará sujeito a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas, durante o período de 5 anos contado a partir da data de início de produção de efeitos do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 16.ª - GESTOR DO CONTRATO

A Junta de Freguesia, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, designa como gestor do contrato, o Chefe da Divisão de Espaço Público e Equipamento da Freguesia de Alvalade.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

CLÁUSULA 17.ª - NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As comunicações e notificações entre a Junta de Freguesia de Alvalade e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, e serão efetuadas através de correio eletrónico.

CLÁUSULA 18.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados, não se suspendendo nem interrompendo em férias judiciais.

CLÁUSULA 19.ª - FORO COMPETENTE

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.